

no mesmo prazo, as seguintes multas:

- 1) R\$-14.000,00 (quatorze mil reais), pela ausência de processo licitatório relativo ao credor GB GIBEMIL - Com. Serv. Eng. e Proj. Ltda., para reforma do prédio da Câmara, no valor de R\$-141.268,43;
- 2) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres fora do prazo;
- 3) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício;
- IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.021, DE 18/12/2014
Processo nº 1190022013-00
Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Maria Creuza Soares Barbosa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Prestação de Contas. Exercício 2013. Ausência dos comprovantes de diárias. Descumprimento do Art. 51, §4º, da Lei 8.666/93. Não Aprovação. Recolhimento. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Maria Creuza Soares Barbosa, face a ausência de comprovantes de diárias.
 - II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012:
 - R\$ 137.950,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), referente a devolução pelas diárias não comprovadas, devidamente atualizado.
 - III - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.
 - IV - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 26.022, DE 18/12/2014
Processo nº 1073152013-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsáveis: Lindine Brasil Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo. Prestação de Contas. Exercício 2013. Aprovação com ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Lindine Brasil Coelho, face o atraso no recolhimento total das obrigações patronais, com base no Art. 282, III, 'b', do RITCM/PA, devendo a ordenadora efetuar o seguinte recolhimento:
 - II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:
 - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo atraso no recolhimento total das obrigações patronais, com base no Art. 282, III, 'b', do RITCM/PA.
 - III - Expedir Alvará de quitação em favor da responsável, no valor de R\$ 815.246,29 (oitocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), onde inclui-se R\$ 38.413,72 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 140,17 (cento e quarenta reais e dezessete centavos) em caixa e R\$ 38.273,55 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em bancos, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 26.023, DE 18/12/2014
PROCESSO Nº 1073342013-00
ORIGEM: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Abel Figueiredo
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2013
RESPONSÁVEL: Lindine Brasil Coelho
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABEL FIGUEIREDO. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2013. Aprovação das contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da

Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR as contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Lindine Brasil Coelho.
 - II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Lindine Brasil Coelho, no valor de R\$ 113.657,31 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.024, DE 18/12/2014
Processo nº 410032013-00 (201414156-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsáveis: Raimundo Marques da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata. Prestação de Contas. Exercício 2013. Aprovação com Ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Raimundo Marques da Silva, face a remessa intempestiva do 1º quadrimestre; não encaminhamento do Decreto de nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde; e encaminhamento dos arquivos das FOPAG's dos três quadrimestres, com classificação errada de alguns servidores, devendo o ordenador efetuar o seguinte recolhimento:

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, e não encaminhamento do Decreto de nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, com base no Art. 282, III, 'a', do RITCM/PA; e pelo encaminhamento dos arquivos das FOPAG's dos três quadrimestres, com classificação errada de alguns servidores, com base no Art. 284, caput, do RITCM/PA.

III - Expedir Alvará de quitação em favor do responsável, no valor de R\$ 2.988.971,83 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), onde inclui-se R\$ 148.753,38 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) na conta Bancos, de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 26.026, DE 18/12/2014
PROCESSO Nº 200201444-00
ORIGEM: CISAT - Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia/Tocantins
ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício 2001
RESPONSÁVEL: Geraldo Mendes de Castro Veloso (falecido)
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: CISAT - Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia/Tocantins. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2001. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do CISAT - Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia/Tocantins, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Geraldo Mendes de Castro Veloso (falecido), face a remessa intempestiva do 1º e 2º quadrimestres.

II - As falhas apontadas foram relevadas tão somente para efeito de não reprovação, bem como não foram aplicadas as multas cabíveis, considerando o falecimento do ex-presidente do CISAT.

III - Expedir Alvará de quitação em nome do espólio, no valor de R\$ 638.524,24 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), onde se inclui R\$ 23.921,06 (vinte e três mil, novecentos e vinte um mil e seis centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 26.027, DE 18/12/2014
Processo nº 201314465-00 (920022010-00)
Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 23.862/13
Responsável: Maria de Souza Amorim
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Dom Eliseu. Exercício 2010. Recurso Ordinário interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº23.862/13. Conhecimento. Provimento Parcial. Aprovação

com Ressalva. Multa
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO;
 - II - DAR PROVIMENTO PARCIAL para REFORMAR a decisão recorrida, substanciada no ACÓRDÃO Nº 23.862/13, para APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício 2010, de responsabilidade de Maria de Souza Amorim, impondo-se a ressalva face a utilização de modalidade licitatória inadequada na aquisição de combustíveis, mantendo-se a multa imposta no ACÓRDÃO Nº 23.862/13de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, pelo descumprimento do caput do Art. 29-A, afronta ao Art. 23, II, "a", da Lei nº8.666/93 e Art. 1º, §1º, da LRF;
 - III - EXPEDIR Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.712.898,95 (hum milhão, setecentos e doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), onde se incluem R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos) de saldo em Caixa e R\$ 761,01 (setecentos e sessenta e um reais e um centavo) de saldo em Bancos, para o exercício seguinte, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II.

ACÓRDÃO Nº 26.028, DE 18/12/2014
Processo nº 201406609-00 (1154252009-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará
Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 24.671/2014
Responsável: Doralice Arruda de Brito
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício 2009. Recurso Ordinário interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 24.671/2014. Conhecimento. Não Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO e no mérito NEGAR PROVIMENTO devendo ser mantida a decisão do ACÓRDÃO Nº 24.671, que NÃO APROVOU contas do Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de DORALICE ARRUDA DE BRITO.

ACÓRDÃO Nº 26.031, DE 18/12/2014
Processo nº 201106231-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 456/2010-FUMBEL
Responsável: France Gand Guedes Feio
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: France Gand Guedes Feio. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 456/2010-FUMBEL. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 456/2010-FUMBEL, de responsabilidade de France Gand Guedes Feio.
 - II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº 26.032, DE 18/12/2014
Processo nº 201118628-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 208/2011-FUMBEL
Responsável: Maria Cruz dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Maria Cruz dos Santos. Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 208/2011-FUMBEL. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

- Decisão:
- I - APROVAR a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 208/2011-FUMBEL, de responsabilidade de Maria Cruz dos Santos.
 - II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais).

ACÓRDÃO Nº 26.033, DE 18/12/2014
Processo nº 201200368-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº. 042/2011-FUMBEL